



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Siderópolis**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	24
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	29

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	36
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	40
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	43
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	44
A.7 - Do Controle Interno.....	48
A.8 – Exame do Balanço Anual.....	52
A.9 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária .....	62
A.10 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB.....	67
Manifestações do Responsável.....	67
Manifestações da Instrução.....	67
A.11 – Outras Restrições .....	68
CONCLUSÃO.....	74



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00189908</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Siderópolis</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. Douglas Gleen Warmling - Prefeito Municipal em 2008
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4409/2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Siderópolis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00189908**) e o

Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 3625, de 26/2/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2879/2009 de 25/08/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00189908.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo remetido ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU, em 31/08/2009, para que esta encaminhasse ao Responsável, à época, Sr. Douglas Gleen Warmling - Prefeito Municipal em 2008, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas na parte conclusiva do referido Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 13.741/2009, de 31/08/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº de 252/2009, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 362 a 400 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/6/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 7/9/2005, resultando na Lei nº 1.585/2005, de 08/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/8/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/9/2007, resultando na Lei nº 1719, de 28/09/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 5/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2007, resultando na Lei nº 1741/07, de 20/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 21.640.815,50.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 12/7/2005, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES DE SIDERÓPOLIS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, as audiências foi realizada no dia 9/7/2007, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 1/11/2007, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1741, de 20/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 21.640.815,50, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **400.000,00**, que corresponde a **1,85%** do orçamento.



### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>21.640.815,50</b>
Ordinários	21.240.815,50
Reserva de Contingência	400.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>4.764.921,05</b>
Suplementares	4.764.921,05
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>4.730.171,05</b>
Orçamentários/Suplementares	4.730.171,05
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>21.675.565,50</b>

Obs: Créditos Adicionais informados pela Unidade conforme fls. 194/195 dos autos

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.419.171,05	92,74
Anulação da Reserva de Contingência	311.000,00	6,53
Outros Recursos não Identificados e Convênios	34.750,00	0,73
<b>T O T A L</b>	<b>4.764.921,05</b>	<b>100,00</b>

Obs: Créditos Adicionais informados pela Unidade conforme fls. 194/195 dos autos

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.764.921,05**, equivalendo a **22,02%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.730.171,05**, equivalendo a **21,86%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	21.640.815,50	17.905.262,66	(3.735.552,84)
DESPESA	21.675.565,50	17.137.225,92	(4.538.339,58)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>768.036,74</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>11.978.931,36</b>
Das Demais Unidades	<b>5.926.331,30</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>17.905.262,66</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>11.320.370,65</b>
Das Demais Unidades	<b>5.816.855,27</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>17.137.225,92</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>768.036,74</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 768.036,74**, correspondendo a **4,29%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 768.036,74** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 658.560,71** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 109.476,03**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 658.560,71**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 11.978.931,36** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.406.334,23**), e a Despesa Realizada **R\$ 11.320.370,65**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,68%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 658.560,71**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

## A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	658.560,71
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	109.476,03
TOTAL	SUPERÁVIT	768.036,74

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 768.036,74** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 658.560,71**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 109.476,03**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

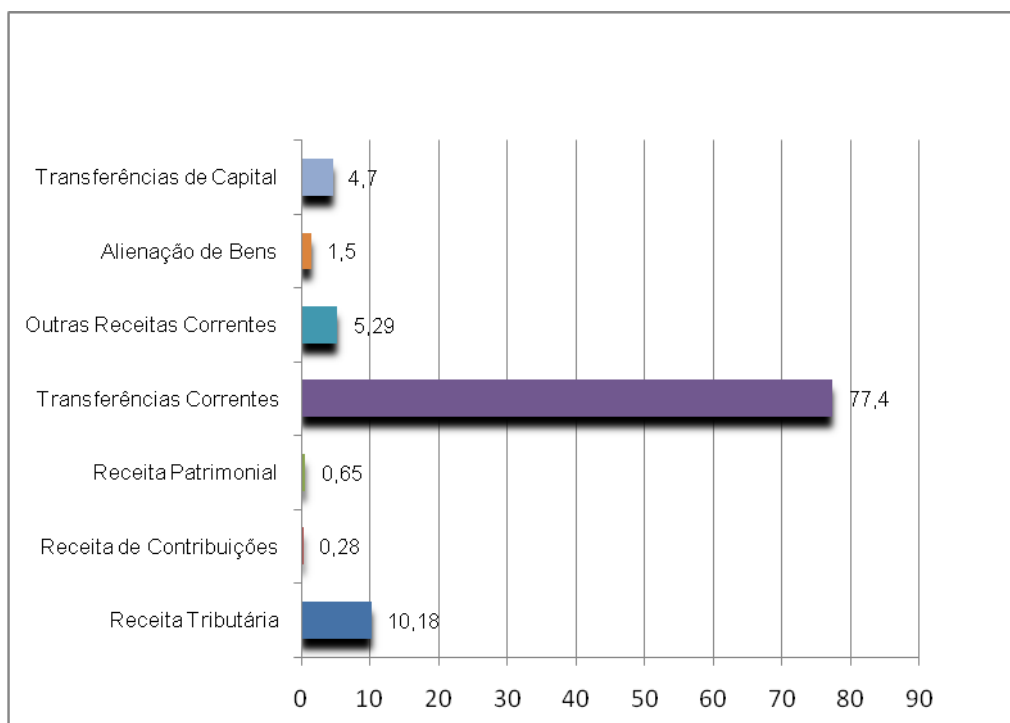
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.905.262,66**, equivalendo a **82,74%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	785.682,70	6,50	862.215,08	6,62	1.822.820,12	10,18
Receita de Contribuições	138.233,16	1,14	118.066,62	0,91	50.637,11	0,28
Receita Patrimonial	87.179,01	0,72	65.816,78	0,51	115.602,52	0,65
Receita Agropecuária	2.034,64	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	39.665,98	0,33	102.679,99	0,79	885,03	0,00
Transferências Correntes	10.372.780,84	85,76	10.800.302,41	82,90	13.858.366,08	77,40
Outras Receitas Correntes	246.407,74	2,04	440.163,74	3,38	947.790,84	5,29
Alienação de Bens	19.000,00	0,16	507.960,00	3,90	268.250,00	1,50
Transferências de Capital	404.166,32	3,34	52.390,00	0,40	840.910,96	4,70
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	77.831,69	0,60	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.095.150,39</b>	<b>100,00</b>	<b>13.027.426,31</b>	<b>100,00</b>	<b>17.905.262,66</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



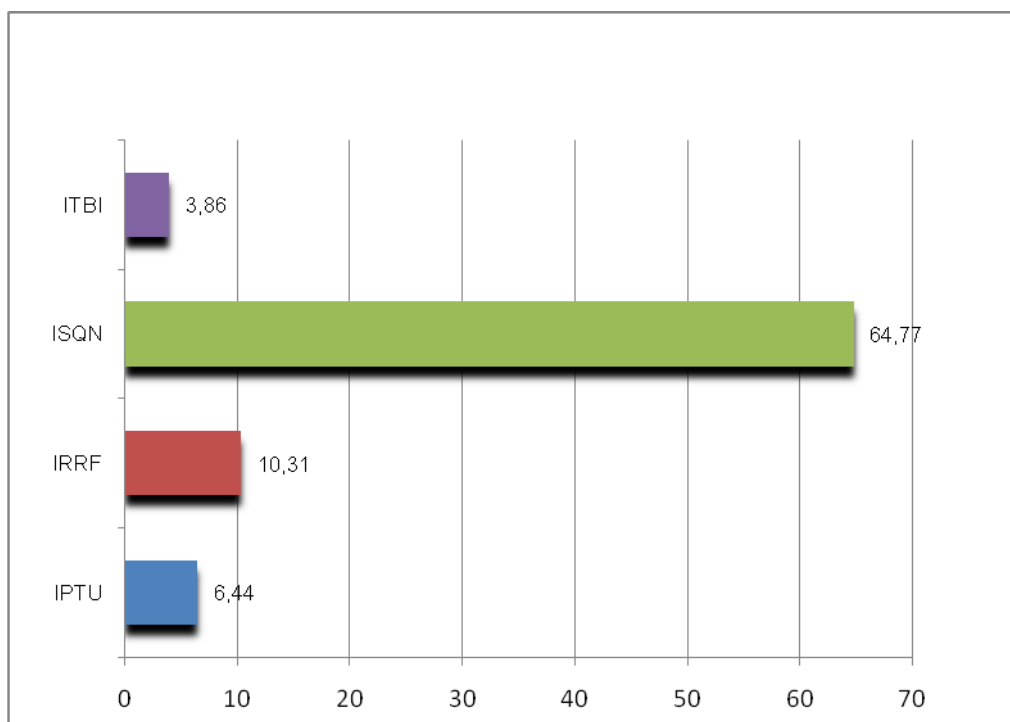
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	517.404,22	65,85	613.612,73	71,17	1.556.294,43	85,38
IPTU	70.830,15	9,02	107.459,72	12,46	117.436,90	6,44
IRRF	153.285,98	19,51	169.669,98	19,68	187.878,49	10,31
ISQN	252.272,00	32,11	290.052,96	33,64	1.180.604,77	64,77
ITBI	41.016,09	5,22	46.430,07	5,38	70.374,27	3,86
Taxas	268.278,48	34,15	248.602,35	28,83	266.525,69	14,62
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>785.682,70</b>	<b>100,00</b>	<b>862.215,08</b>	<b>100,00</b>	<b>1.822.820,12</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	50.637,11	0,28
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	50.637,11	0,28
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>50.637,11</b>	<b>0,28</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>17.905.262,66</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>10.372.780,84</b>	<b>85,76</b>	<b>10.800.302,41</b>	<b>82,90</b>	<b>13.858.366,08</b>	<b>77,40</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>4.591.322,79</b>	<b>37,96</b>	<b>4.647.950,84</b>	<b>35,68</b>	<b>6.899.839,56</b>	<b>38,54</b>
Cota-Parte do FPM	3.595.388,33	29,73	4.219.555,07	32,39	5.323.456,06	29,73
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(539.305,81)	(4,46)	(796.893,71)	(6,12)	(934.570,51)	(5,22)
Cota do ITR	21.006,96	0,17	14.385,42	0,11	10.101,17	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(618,21)	0,00	(1.346,07)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	46.263,95	0,38	47.117,19	0,36	42.130,33	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.361,22)	(0,05)	(10.836,93)	(0,08)	(7.722,48)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	228.938,11	1,89	127.028,70	0,98	155.894,90	0,87
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	913.079,68	7,55	757.326,31	5,81	1.297.348,25	7,25
Transferência de Recursos do FNAS	61.870,45	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	213.384,72	1,76	220.475,97	1,69	933.813,21	5,22
Demais Transferências da União	57.057,62	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	70.411,03	0,54	80.734,70	0,45
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>4.260.007,21</b>	<b>35,22</b>	<b>4.423.121,51</b>	<b>33,95</b>	<b>4.965.013,28</b>	<b>27,73</b>
Cota-Parte do ICMS	4.137.784,88	34,21	4.262.956,30	32,72	4.950.002,85	27,65
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(620.667,47)	(5,13)	(714.024,32)	(5,48)	(905.818,73)	(5,06)
Cota-Parte do IPVA	579.763,65	4,79	736.954,84	5,66	878.175,87	4,90

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(43.672,73)	(0,34)	(116.814,74)	(0,65)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	145.464,13	1,20	146.118,13	1,12	147.499,43	0,82
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(21.820,11)	(0,18)	(21.917,75)	(0,17)	(21.666,51)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	39.805,04	0,31	33.635,11	0,19
Outras Transferências do Estado	39.482,13	0,33	16.902,00	0,13	0,00	0,00
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>5.966,09</b>	<b>0,05</b>	<b>8.710,86</b>	<b>0,07</b>	<b>12.707,61</b>	<b>0,07</b>
Outras Transferências dos Municípios	5.966,09	0,05	8.710,86	0,07	12.707,61	0,07
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>861.627,63</b>	<b>7,12</b>	<b>1.092.545,55</b>	<b>8,39</b>	<b>1.444.617,84</b>	<b>8,07</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	861.627,63	7,12	1.092.545,55	8,39	1.444.617,84	8,07
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>653.857,12</b>	<b>5,41</b>	<b>627.973,65</b>	<b>4,82</b>	<b>536.187,79</b>	<b>2,99</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>404.166,32</b>	<b>3,34</b>	<b>52.390,00</b>	<b>0,40</b>	<b>840.910,96</b>	<b>4,70</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>10.776.947,16</b>	<b>89,10</b>	<b>10.852.692,41</b>	<b>83,31</b>	<b>14.699.277,04</b>	<b>82,09</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.095.150,39</b>	<b>100,00</b>	<b>13.027.426,31</b>	<b>100,00</b>	<b>17.905.262,66</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

Não houve arrecadação a título de dívida ativa no exercício em exame.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	31.019,46	100,00	48.976,52	100,00	0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>31.019,46</b>	<b>100,00</b>	<b>48.976,52</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	



### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 17.137.225,92**, equivalendo a **79,06%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	601.784,67	4,92	595.710,51	4,59	666.606,85	3,89
04-Administração	1.396.543,80	11,41	1.335.104,78	10,28	1.529.951,97	8,93
08-Assistência Social	372.653,31	3,04	403.301,18	3,11	472.533,11	2,76
10-Saúde	2.940.333,98	24,02	3.110.398,56	23,95	3.710.229,72	21,65
12-Educação	3.259.960,55	26,63	3.266.870,99	25,16	3.978.810,86	23,22
13-Cultura	337.368,26	2,76	492.086,71	3,79	480.322,23	2,80
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	5.107,48	0,04	0,00	0,00
15-Urbanismo	1.071.184,13	8,75	1.008.659,35	7,77	1.463.509,72	8,54
16-Habitação	11.138,92	0,09	954,74	0,01	866.253,02	5,05
17-Saneamento	24.925,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	1.002,63	0,01	900,00	0,01	1.113,88	0,01
20-Agricultura	337.035,55	2,75	322.721,46	2,49	403.298,17	2,35

26-Transporte	1.030.639,32	8,42	1.527.923,60	11,77	2.651.233,34	15,47
27-Desporto e Lazer	210.668,37	1,72	173.659,57	1,34	190.324,25	1,11
28-Encargos Especiais	644.965,20	5,27	742.536,63	5,72	723.038,80	4,22
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>12.240.203,69</b>	<b>100,00</b>	<b>12.985.935,56</b>	<b>100,00</b>	<b>17.137.225,92</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.997.675,34</b>	<b>89,85</b>	<b>11.480.497,38</b>	<b>88,41</b>	<b>13.875.174,83</b>	<b>80,97</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>5.926.924,13</b>	<b>48,42</b>	<b>6.313.424,85</b>	<b>48,62</b>	<b>7.538.871,75</b>	<b>43,99</b>
Aposentadorias e Reformas	75.687,08	0,62	77.612,71	0,60	434.968,32	2,54
Pensões	92.097,74	0,75	101.834,12	0,78	103.195,61	0,60
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	89.149,56	0,52
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.568.670,12	37,33	4.966.934,84	38,25	5.741.703,06	33,50
Obrigações Patronais	964.704,09	7,88	791.792,63	6,10	836.149,25	4,88
Sentenças Judiciais	22.419,33	0,18	88.703,53	0,68	48.594,06	0,28
Despesas de Exercícios Anteriores	203.345,77	1,66	286.547,02	2,21	285.111,89	1,66
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>37.365,25</b>	<b>0,31</b>	<b>48.843,10</b>	<b>0,38</b>	<b>74.136,73</b>	<b>0,43</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	5.029,78	0,03
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	37.365,25	0,31	48.843,10	0,38	69.106,95	0,40
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>5.033.385,96</b>	<b>41,12</b>	<b>5.118.229,43</b>	<b>39,41</b>	<b>6.262.166,35</b>	<b>36,54</b>
Diárias - Civil	20.800,00	0,17	19.380,00	0,15	33.600,00	0,20

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Material de Consumo	1.701.529,10	13,90	1.536.673,89	11,83	2.257.594,55	13,17
Passagens e Despesas com Locomoção	2.482,20	0,02	6.472,16	0,05	6.684,37	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	707.642,10	5,78	654.794,55	5,04	383.887,85	2,24
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	1.890,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.531.156,84	12,51	1.933.387,29	14,89	2.314.890,98	13,51
Contribuições	516.453,40	4,22	284.347,11	2,19	376.512,16	2,20
Subvenções Sociais	166.590,26	1,36	552.299,51	4,25	724.457,04	4,23
Obrigações Tributárias e Contributivas	69.978,73	0,57	80.115,44	0,62	49.978,26	0,29
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	32.412,69	0,26	26.746,50	0,21	55.517,72	0,32
Sentenças Judiciais	13.060,77	0,11	4.070,93	0,03	18.226,00	0,11
Despesas de Exercícios Anteriores	36.534,47	0,30	19.942,05	0,15	38.927,42	0,23
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	234.745,40	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.242.528,35</b>	<b>10,15</b>	<b>1.505.438,18</b>	<b>11,59</b>	<b>3.262.051,09</b>	<b>19,03</b>
<b>Investimentos</b>	<b>854.291,70</b>	<b>6,98</b>	<b>1.040.673,14</b>	<b>8,01</b>	<b>2.768.729,83</b>	<b>16,16</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	0,00
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	1.962,50	0,01
Obras e Instalações	561.817,70	4,59	988.487,75	7,61	2.558.087,33	14,93
Equipamentos e Material Permanente	292.474,00	2,39	52.185,39	0,40	208.608,00	1,22
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>388.236,65</b>	<b>3,17</b>	<b>464.765,04</b>	<b>3,58</b>	<b>493.321,26</b>	<b>2,88</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	388.236,65	3,17	464.765,04	3,58	483.321,26	2,82
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,06
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>12.240.203,69</b>	<b>100,00</b>	<b>12.985.935,56</b>	<b>100,00</b>	<b>17.137.225,92</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.564.679,57</b>
Bancos Conta Movimento	186.691,69
Vinculado em Conta Corrente Bancária	795.989,83
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	581.998,05
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>24.107.225,29</b>
Receita Orçamentária	17.905.262,66
Receitas Correntes Arrecadadas	16.796.101,70
Receitas de Capital Arrecadadas	1.109.160,96
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.433.120,29
Extraorçamentárias	2.768.842,34
Realizável	36.400,46
Restos a Pagar	727.793,26
Consignações - Entrada	1.317.310,15
Depósitos de Diversas Origens	27.286,06
Outras Operações	562.901,18
Acréscimos Patrimoniais	97.151,23
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>23.719.214,67</b>
Despesa Orçamentária	17.137.225,92

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	13.875.174,83
Despesas de Capital	3.262.051,09
Transferências Financeiras Concedidas	3.433.120,37
Extraorçamentárias	3.148.868,38
Realizável	4.750,67
Restos a Pagar	1.235.854,53
Consignações - Saída	1.318.904,79
Depósitos de Diversas Origens	16.982,75
Serviço da Dívida a Pagar	9.650,00
Outras Operações	562.725,64
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.952.690,19</b>
Banco Conta Movimento	1.193.388,52
Vinculado em Conta Corrente Bancária	759.301,67

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: Analisando-se a movimentação financeira do Município de Siderópolis no exercício de 2008 e considerando os saldos do exercício anterior, verificou-se que houve reclassificação de parte do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens para outras Consignações.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	1.185.694,08
Vinculado em C/C Bancária	423.176,60
<b>TOTAL</b>	<b>1.608.870,68</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	2.045.471,94	Financeiro	944.967,03
Disponível	1.952.690,19	Depósitos	112.452,91
Bancos Conta Movimento	1.193.388,52	Consignações	81.801,37
Bancos Conta Vinculada	759.301,67	Depósitos de Diversas Origens	30.651,54
Realizável	92.781,75	Restos a Pagar	832.338,58
Valores Pendentes a Curto Prazo	92.781,75	Obrigações a Pagar	832.338,58
		Outras Obrigações a Curto Prazo	175,54
Permanente	6.635.209,51	Permanente	1.368.480,95
Dívida Ativa	1.839.956,03	Débitos Consolidados	1.368.480,95
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.839.956,03	Dívidas Renegociadas	1.071.623,05
Investimentos	435,96	Obrigações a Pagar	296.857,90
Imobilizado	4.794.817,52		
Bens Móveis e Imóveis	4.794.817,52		
Bens Imóveis	1.814.582,92		
Bens Móveis	2.980.234,60		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>8.680.681,45</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.313.447,98</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>6.367.233,47</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.680.681,45</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.680.681,45</b>

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de R\$ 729.759,55, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	27.155,20
Consignações	73.659,33
Outras Obrigações a Curto Prazo	175,54
Obrigações a Pagar	628.769,48
<b>TOTAL</b>	<b>729.759,55</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.4.1)

Após a análise das manifestações da Unidade acerca do item A.8.2, dos documentos remetidos e das alterações procedidas, o Quadro A.4.1 passa a ser o seguinte:

#### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
<b>Financeiro</b>	<b>2.045.471,94</b>	<b>Financeiro</b>	<b>957.730,42</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.952.690,19</b>	<b>Depósitos</b>	<b>112.452,91</b>
Bancos Conta Movimento	1.193.388,52	Consignações	81.801,37
Bancos Conta Vinculada	759.301,67	Depósitos de Diversas Origens	30.651,54
<b>Realizável</b>	<b>92.781,75</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>845.101,97</b>
Valores Pendentes a Curto Prazo	92.781,75	Obrigações a Pagar	845.101,97
		<b>Outras Obrigações a Curto Prazo</b>	<b>175,54</b>
<b>Permanente</b>	<b>6.635.209,51</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.368.480,95</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>1.839.956,03</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>1.368.480,95</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.839.956,03	Dívidas Renegociadas	1.071.623,05
<b>Investimentos</b>	<b>435,96</b>	Obrigações a Pagar	296.857,90
<b>Imobilizado</b>	<b>4.794.817,52</b>		
Bens Móveis e Imóveis	4.794.817,52		
Bens Imóveis	1.814.582,92		
Bens Móveis	2.980.234,60		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>8.680.681,45</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.326.211,37</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>6.354.470,08</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.680.681,45</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.680.681,45</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 742.522,94**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	27.155,20
Consignações	73.659,33
Outras Obrigações a Curto Prazo	175,54
Obrigações a Pagar	641.532,87
<b>TOTAL</b>	<b>742.522,94</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.689.111,11	2.045.471,94	356.360,83
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.466.557,48	944.967,03	521.590,45
Saldo Patrimonial Financeiro	222.553,63	1.100.504,91	877.951,28

Obs: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro (R\$ 877.951,28) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 768.036,74) decorre do cancelamento de restos a pagar (R\$ 97.151,23) e da restrição A.8.3

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de R\$ 1.100.504,91 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui R\$ 0,46 de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 877.951,28, passando de um superávit financeiro de R\$ 222.553,63 para um superávit financeiro de R\$ 1.100.504,91.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 1.662.722,20) com seu Passivo Financeiro (R\$ 729.759,55), apurou-se um Superávit Financeiro de R\$ 932.962,65 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,44 de dívida a curto prazo.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.4.2.1)

Após a análise das manifestações da Unidade acerca dos itens A.8.2 e A.8.3, dos documentos remetidos e das alterações procedidas, o Quadro A.4.2.1 passa a ser o seguinte:



#### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.689.111,11	2.045.471,94	356.360,83
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.466.557,48	957.730,42	508.827,06
Saldo Patrimonial Financeiro	222.553,63	1.087.741,52	865.187,89

Obs: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro (R\$ 865.187,89) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 768.036,74) decorre do cancelamento de restos a pagar (R\$ 97.151,23) e da restrição A.8.5.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.087.741,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,47** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 865.187,89**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 222.553,63** para um superávit financeiro de **R\$ 1.087.741,52**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.662.722,20**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 742.522,94**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 920.199,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>21.070.132,95</b>
Receita Orçamentária	17.905.262,66
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.433.120,29
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	268.250,00
Alienação de Bens - Mutações	268.250,00
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>19.807.174,09</b>
Despesa Orçamentária	17.137.225,92
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.433.120,37
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	763.172,20
Aquisição de Bens	269.535,41
Desincorporações de Passivos	493.636,79
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.262.958,86</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>437.099,64</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	339.948,41
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	97.151,23
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>60.000,00</b>
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	60.000,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>377.099,64</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.262.958,86
(+)Resultado Patrimonial-IEO	377.099,64
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.640.058,50</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.714.411,58
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.640.058,50
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.354.470,08</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.802.117,74</b>	<b>1.782.117,74</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	77.200,00	77.200,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	416.436,79	406.436,79
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	60.000,00	60.000,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.368.480,95</b>	<b>1.358.480,95</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>1.685.844,21</b>	<b>13,94</b>	<b>1.802.117,74</b>	<b>13,83</b>	<b>1.368.480,95</b>	<b>7,64</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.466.916,48</b>
Consignações - Entrada	1.317.310,15
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	27.286,06
Restos a Pagar-Entrada	727.793,26
Outras Operações - Entrada	562.901,18
Consignações - Saída	1.318.904,79
Depósitos de Diversas Origens - Saída	16.982,75
Restos a Pagar - Saída	1.235.854,53
Outras Operações - Saída	562.725,64
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	9.650,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>958.089,42</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.450.021,99	88,92	1.466.916,48	86,85	958.089,42	46,84

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.500.007,62</b>
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	339.948,41
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>1.839.956,03</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	117.436,90	0,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.180.604,77	9,11
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	187.878,49	1,45
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	70.374,27	0,54
Cota do ICMS	4.950.002,85	38,18
Cota-Parte do IPVA	878.175,87	6,77
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	147.499,43	1,14
Cota-Parte do FPM	5.323.456,06	41,06
Cota do ITR	10.101,17	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	42.130,33	0,32
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	56.221,59	0,43
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>12.963.881,73</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	18.784.040,74
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.987.939,04
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.796.101,70</b>

### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	123.585,85
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>123.585,85</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	3.390.125,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.390.125,33</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (conforme Anexo 3)*	892.717,21
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Anexo 1)	208.848,71
Despesas com cancelamento de restos a pagar no Ensino Fundamental empenhadas em 2007, conforme dados do sistema e-sfinge fl. 217	33.196,13
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.134.762,05</b>

Obs: As Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas foram deduzidas pela Receita (Anexo 2 - Consolidado), devido a ausência de informações no Sistema e-Sfinge das referidas fontes de recursos.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1 - F)

O Quadro F - Deduções das Despesas com Ensino Fundamental foi alterado em virtude das manifestações do Prefeito Municipal em 2008, acerca do item A.5.1.1 deste Relatório (art. 52 da L.C. 202/2000), passando a ter os seguintes valores:

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	192.717,21
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	208.848,71
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	33.196,13
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>434.762,05</b>

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	123.585,85	0,95
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.390.125,33	26,15
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.134.762,05	8,75
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	543.321,20	4,19
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (*)	3.353,03	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.918.917,30	22,52
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.240.970,43	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	322.053,13	2,48

Obs: Valor informado pela Unidade fls. 250/272 dos autos.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 2.918.917,30 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 22,52% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de R\$ 322.053,13, representando 2,48% do mesmo parâmetro, DESCUMPRINDO o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 2.918.917,30, representando 22,52% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 12.963.881,73), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos

da ordem de R\$ 3.240.970,43, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 322.053,13 ou 2,48%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.1)

### Manifestações do Responsável:

A Instrução, ao excluir as despesas com recursos de convênios e receitas destinadas ao Ensino Fundamental, os valores arrecadados em 2.008 no montante de R\$ 700.000,00 mas que não foram utilizados, uma vez que o valor correspondente, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, permaneceu depositado em conta bancária e será investido em 2009, quando então se fará a dedução das despesas empenhadas.

Para comprovar a não utilização do recurso arrecadado em 2008 no exercício em análise, juntamos cópia do extrato bancário e dos documentos contábeis correspondentes. Documentos *doc. 1*

Na análise do Tribunal, considere-se ainda que as despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas foram deduzidas pela Receita (Anexo 2 – Consolidado), devido a ausência de informações no sistema e-Sfinge das referidas fontes de recursos, que dificultou a identificação das despesas com recursos vinculados.

Assim sendo, o Município adotou, como dedução para apuração dos gastos com Educação, as receitas provenientes do Salário Educação (R\$ 164.261,17) e do PNATE (R\$ 28.456,04) conforme fizemos constar no Quadro F – Deduções das Despesas com Ensino Fundamental, que reelaboramos para efeito da nova análise.

Da mesma forma os gastos com educação efetivamente executados pelo Município em 2.008, estão demonstrados no Quadro de Componentes, que reelaboramos e apresentamos abaixo, considerando as justificativas e documentos juntados:

Quadro F (reelaborado):

F – DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR R\$
Despesas com recursos de convênios destinados ao ensino Fundamental (justificado)	192.717,21
Transferências do Salário Educação R\$ 164.261,17	
Transf. do FNDE referentes ao PNATE R\$ 28.456,04	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (anexo 1 do Rel DMU)	208.848,71
Despesas com cancelamento de Restos a Pagar no Ensino Fundamental empenhadas em 2007, cfe. dados do sistema e-Sfinge, fl 217 (284/287)	33.196,13
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>434.762,05</b>

Quadro de Componentes (reelaborado):

Componentes	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ensino Infantil (Quadro C)	123.585,85	0,95
(+) Total das Despesas c/ Ensino Fundamental (Quadro D)	3.390.125,33	26,15
(-) Total das deduções do Ensino Fundamental (Quadro F, reelaborado)	434.762,05	3,35



(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	543.321,20	4,19
(-) Rendimentos de aplicação FUNDEB	3.353,03	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.618.917,30	27,92
Valor mínimo de 25% das receitas c/ Impostos (Quadro A, com justificativas, adotado o valor de R\$ 45.522.084,84)	3.240.970,43	25,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	377.946,87	2,92

Conforme demonstrado e justificado, o Município aplicou 27,92% da receita de impostos e transferências de impostos na manutenção do ensino, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

### Manifestações da Instrução

A Unidade esclarece que o montante de R\$ 700.000,00, excluído pela Instrução (Relatório nº 2879/2009), como despesas com recursos de convênios e receitas destinadas ao Ensino Fundamental, não foram utilizados em 2008, permanecendo depositado em conta bancária acrescidos dos rendimentos, conforme se comprova através do extrato bancário remetido nesta oportunidade e juntado às fls. 372 e 373.

Assim, as despesas com recursos de convênios e receitas destinados ao Ensino Fundamental - deduzidas pela Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 do Balanço Consolidado, passa a ter os seguintes valores:

Despesas com Recursos de Convênios e Receitas destinados ao Ensino Fundamental	R\$
Transf. do Salário Educação	164.261,17
Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNATE	28.456,04
<b>TOTAL</b>	<b>192.717,21</b>

Após a análise da manifestação da Unidade acerca deste item, dos documentos remetidos e das alterações procedidas, o Quadro a.5.1.1 passa a ser o seguinte:

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	123.585,85	0,95

(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.390.125,33	26,15
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	434.762,05	3,35
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	543.321,20	4,19
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	3.353,03	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.618.917,30</b>	<b>27,92</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.240.970,43	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>377.946,87</b>	<b>2,92</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.618.917,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,92%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 377.946,87**, representando **2,92%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.444.617,84
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.353,03
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	868.782,52
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB(*)	1.264.118,49
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>395.335,97</b>

Obs: Valor informado pela Unidade fls. 273/280 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.264.118,49**, equivalendo a **87,35%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério,

**CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.444.617,84
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.353,03
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.447.970,87</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.375.572,33
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	1.397.144,69
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>21.572,36</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	1.444.617,84
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.353,03
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 179)	50.826,18
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>1.397.144,69</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 179)	50.826,18
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>50.826,18</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.397.144,69**, equivalendo a **96,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	3.710.229,72
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.710.229,72</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde , conforme Anexo 3(*)	1.305.128,88
Despesas com cancelamento de restos a pagar empenhadas em 2007, conforme dados do sistema e-sfinge fl. 218	2.288,17
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.307.417,05</b>

Obs: As Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas foram deduzidas pela Receita (Anexo 2 - Consolidado), devido a ausência de informações no Sistema e-Sfinge das referidas fontes de recursos.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.710.229,72	28,62
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.307.417,05	10,09
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>2.402.812,67</b>	<b>18,53</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.944.582,26</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>458.230,41</b>	<b>3,53</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.402.812,67**, correspondendo a um percentual de **18,53%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	7.037.925,10
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (conforme Anexo 2)	433.642,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>7.471.568,00</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	500.946,65
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>500.946,65</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	48.594,06
Despesas de Exercícios Anteriores	285.111,89
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>333.705,95</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.796.101,70	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.077.661,02	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.471.568,00	44,48
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	500.946,65	2,98
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	333.705,95	1,99
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>7.638.808,70</b>	<b>45,48</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.438.852,32	14,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.796.101,70	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.069.894,92	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.471.568,00	44,48
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	333.705,95	1,99
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.137.862,05</b>	<b>42,50</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.932.032,87	11,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.796.101,70	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.007.766,10	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	500.946,65	2,98
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>500.946,65</b>	<b>2,98</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	506.819,45	3,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.276,43	14.634,07	15,56
FEVEREIRO	2.276,43	14.634,07	15,56
MARÇO	2.276,43	14.634,07	15,56
ABRIL	2.276,43	14.634,07	15,56
MAIO	2.276,43	14.634,07	15,56
JUNHO	2.276,43	14.634,07	15,56
JULHO	2.276,43	14.634,07	15,56
AGOSTO	2.276,43	14.634,07	15,56
SETEMBRO	2.276,43	14.634,07	15,56
OUTUBRO	2.276,43	14.634,07	15,56
NOVEMBRO	2.276,43	14.634,07	15,56
DEZEMBRO	2.276,43	14.634,07	15,56

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 12.470 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
17.905.262,66	245.854,44	1,37

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 245.854,44**, representando **1,37%** da receita total do Município (**R\$ 17.905.262,66**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.



**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	911.191,60	8,71
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	9.427.086,95	90,16
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	118.066,62	1,13
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	10.456.345,17	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	666.606,85	
Total das despesas para efeito de cálculo	666.606,85	6,38
Valor Máximo a ser Aplicado	836.507,61	8,00
Valor Abaixo do Limite	169.900,76	1,62

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 666.606,85**, representando **6,38%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 10.456.345,17**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 12.470 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
730.000,00	411.797,09	56,41

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 411.797,09**, representando **56,41%** da receita total do Poder (**R\$ 730.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	448.000,00	(882.735,40)	(1.330.735,40)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

---

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(218.000,00)	1.024.998,36	1.242.998,36

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.606.802,59	2.435.043,61	(1.171.758,98)
Até o 2º Bimestre	7.213.605,18	5.396.607,28	(1.816.997,90)
Até o 3º Bimestre	10.820.407,77	8.241.298,63	(2.579.109,14)
Até o 4º Bimestre	14.427.210,36	12.043.301,48	(2.383.908,88)
Até o 5º Bimestre	18.034.012,95	14.470.680,31	(3.563.332,64)
Até o 6º Bimestre	21.640.815,54	17.901.553,87	(3.739.261,67)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

### A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Siderópolis, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
<b>TOTAL</b>		

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar

processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Siderópolis, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Saldo das Contas Vinculadas (conforme Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 dos autos)	892.828,77
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal da Saúde conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 dos autos (Conta nºs. 8.152-1, 10.111-5, 6.992-2, 9.359-9, 43.723-9, 44.516-9, 9.379-3, 58.043-0, 58.042-2, 9.706, 5.855-6)	251.531,63
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 dos autos (Conta nº 6.842-2)	5.088,62
(+) Saldo da conta da Fundação Municipal da Cultura conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 dos autos (Conta nº 5.924-0, 10.199-9)	72.318,10
(+) Saldo da conta do Fundo Rotativo Habitacional conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 dos autos (Conta nº 6.899-1)	5.815,54
(+) Saldo das contas do Fundo Municipal de Assistência Social conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 dos autos (Conta nºs. 7.198-4, 9.320-3, 9.322-X, 9.323-8, 9.436-6)	9.065,62
(+) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 dos autos (Conta CIDE 8.133,7).	8,02
(+) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 dos autos (Conta Besc 5.074-0 Convênio Trânsito).	9.303,19
<b>TOTAL (1)</b>	<b>1.245.959,49</b>

<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores 2006/2007 – Fundo Municipal da Saúde (e-Sfinge, fls. 209/211 dos autos)	8.176,16
(+) Restos a Pagar Processados da Fundação Municipal da Cultura do exercício de 2008 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial – Fundação Municipal da Cultura fls. 214 dos autos)	59.200,00
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal da Saúde do exercício de 2008 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial – Fundo Municipal da Saúde e e-Sfinge fls. 208/211 dos autos)	111.139,54
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Rotativo Habitacional do exercício de 2008 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial – Fundo Rotativo Habitacional e e-Sfinge fls. 213/214 dos autos)	1.400,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura Municipal de Siderópolis, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Rotativo Habitacional)	30.651,54
(+) Consignações (Prefeitura Municipal de Siderópolis, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Rotativo Habitacional, Fundação Municipal da Cultura)	81.801,37
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal Siderópolis de exercícios anteriores, cancelados em 2008 (fonte: 18 e-Sfinge, fl. 217 dos autos)	195,00
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde de exercícios anteriores, cancelados em 2008 (e-Sfinge, fls. 218 dos autos)	2.288,18
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal da Saúde do exercício de 2008 (Anexo 14 - Balanço Patrimonial – Fundo Municipal da Saúde, fls. 208/211 dos autos)	22.528,40
(+) Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores/2007 do Fundo Rotativo Habitacional (e-Sfinge, fl. 213 dos autos)	1.125,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>318.505,19</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>927.454,30</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	
BANCOS	
Saldo das Contas Movimento (conforme Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 dos autos)	716.041,91
(-) Saldo de Conta Bco do Brasil CFEM – Compensação Financeira	30,17

pela Exportação de Recurso Minerais, na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 (Conta 42.853-1)	
(-) Saldo de Conta Bco do Brasil Petrobrás-Royalties, na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 (Conta 16.359,58)	16.359,59
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 dos autos (Conta CIDE 8.133,7).	8,02
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 179/180 dos autos (Conta Besc 5.074-0 Convênio Trânsito).	9.303,19
<b>TOTAL (1)</b>	<b>690.340,94</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2005, 2006, 2007) – Prefeitura Municipal (e-Sfinge, fls. 219/225 dos autos)	93.205,26
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal Siderópolis de exercícios anteriores, cancelados em 2008 (e-Sfinge, fl. 217 dos autos)	11.791,99
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (e-Sfinge, fls. 219/225 dos autos)	72.769,33
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores (2006, 2007) – Prefeitura Municipal (e-Sfinge, fls. 219/225 dos autos)	26.129,59
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (e-Sfinge, fls. 219/225 dos autos)	8.005,50
<b>TOTAL (2)</b>	<b>211.901,67</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>478.439,27</b>
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (e-Sfinge , fls. 219/225 dos autos)	447.992,60
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (e-Sfinge , fls 219/225 dos autos)	4.757,89
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>25.688,78</b>

Obs: Considerou-se para fins de verificação do artigo 42, os restos a pagar da Prefeitura conforme informações enviadas através do sistema e-sfinge pela Unidade, havendo uma diferença de R\$ 24.090,69 a maior do que o verificado no Balanço Patrimonial da Prefeitura. (\*)

(\*) Após a análise das manifestações do Prefeito Municipal em 2008, acerca do item A.8.2 deste Relatório (art. 52 da L.C. 202/2000) bem como das alterações procedidas, a diferença a maior verificada no Balanço Patrimonial da Prefeitura passa a ser de R\$ 11.327,30.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Siderópolis não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (grifo nosso)

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema



de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Siderópolis instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.497, de 24/03/2004, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 318, em 01/09/2006, o Sr. Oracildo Pereira Júnior - servidor municipal designado para o cargo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos

meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Siderópolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno:

- informam sobre receita orçamentária, despesa orçamentária e movimentação financeira da Prefeitura e dos fundos municipais de Saúde, Assistência Social, da Cultura, Rotativo Habitacional e Criança e Adolescente;

- acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais da saúde, educação e pessoal, com apresentação dos quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais;

- realização de Audiência Pública em 30/05/2008, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º quadrimestre de 2008, ocorrida na Câmara Municipal.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais de pessoal;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno acerca da divulgação e quantidade de pessoas relativas à audiência pública para avaliar as metas fiscais do 1º quadrimestre, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94**

**A.7.2 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da limitação de empenho e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do 2º quadrimestre (setembro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94**

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.7.1 e A.7.2)

**Manifestações do Responsável**

I.C.1 – Ausência de informações no Relatório de Controle Interno acerca da divulgação e quantidade de pessoas relativas à audiência pública, etc.. (item A.7.1 do Rel. DMU 2.879/2009).

As audiências públicas são todas registradas em atas, com lista de presença e demais comprovantes de publicação, devidamente arquivados nos documentos próprios do Controle Interno. As informações a que se refere a anotação da análise não foram apostas nos Relatórios por falta de orientação nesse sentido e pela adoção de critérios próprios de redação.

Face ao anotado, a Controladoria foi comunicada para que passe a informar os detalhes pertinentes, ressaltando-se que a dinâmica do Controle Interno tem se aperfeiçoado com as recomendações do Tribunal.

Juntamos cópias, a título de exemplificação, dos documentos de registro das audiências. Documentos *doc.9*.

I.C.2 – Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da limitação de empenho, etc.. (item A.7.2 do Rel. DMU 2.879/2009)

Embora o TCE tenha emitido Notificações de Alerta tratando do não atingimento das metas bimestrais de receitas, a opção da Administração Financeira do Município foi pela não adoção do mecanismo de limitação de empenho, uma vez que as despesas apresentavam valores compatíveis com as receitas, inexistindo, portanto, o risco de desequilíbrio de caixa.

Da mesma forma que o item anterior, foi solicitado à Controladoria que informe nos Relatórios os procedimentos adotados nesse sentido, bem como, quando for o caso, da não adoção da limitação de empenhos, conforme a regra do art. 9º da LRF.

**Manifestação da Instrução**

Informa o Responsável, que as audiências públicas são todas registradas em atas, com lista de presença e demais comprovantes de publicação, devidamente arquivados nos documentos próprios do Controle Interno. No entanto, houve falha da Controladoria quando da remessa desta documentação ao Tribunal de Contas.

Neste sentido, foram juntamos às fls. 410/414, cópias das Atas das audiências públicas conforme segue:

- Ata da audiência pública datada de 29/05/2008, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, realizada na sede da Câmara Municipal, às 19hs; cujos participantes encontram-se arrolados na referida ata.

- Ata da audiência pública datada de 29/09/2008, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, realizada na sede da Câmara Municipal, às 19h30min; cujos participantes encontram-se arrolados na referida ata.

Pelo exposto, desconsidera-se as restrições pertinentes aos itens A.7.1 e A.7.2.

## **A.8 – Exame do Balanço Anual**

**A.8.1 - Divergência entre o valor de créditos autorizados demonstrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, do Balanço Consolidado do Município e o valor de créditos autorizados apurados (item A.1.3.1) em conformidade com as alterações orçamentárias, caracterizando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução n. TC-16/94**

Para preencher os dados do item A.1.3.1 deste Relatório, relacionados às alterações orçamentárias, foram utilizadas informações remetidas pela Unidade Gestora, conforme fls. 194 a 195 dos autos.

Segue quadro demonstrativo dos Créditos Autorizados apurados:

<b>CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>21.640.815,50</b>
Ordinários	21.240.815,50
Reserva de Contingência	400.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>4.764.921,05</b>
Suplementares	4.764.921,05
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>4.730.171,05</b>
Orçamentários/Suplementares	4.730.171,05
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>21.675.565,50</b>

Portanto, as alterações orçamentárias, demonstram que os créditos autorizados somaram R\$ 21.675.565,50. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos autorizados, R\$ 22.405.565,50, apurando-se uma diferença de R\$ 730.000,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1)

### **Manifestações do Responsável**

“A divergência reflete o procedimento equivocado no registro das suplementações informado e justificado no item I.A.2 do presente Relatório de Resposta de Diligência, nada havendo a acrescentar.”

### **Manifestações da Instrução**

Em resposta a esta divergência, o Responsável reporta-se ao justificado no item A.9.2 do presente Relatório, nada mais acrescentando.

No tocante as justificativas do item A.9.2, salienta-se que não foram encontrados os documentos mencionados pelo Responsável referentes aos extratos dos registros no sistema contábil, impossibilitando a análise por esta Instrução acerca da restrição apontada.

Pelo exposto, considerando a insuficiência de apresentação de documentos por parte da Unidade, mantém-se o posicionamento inicial desta Instrução.

### **A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 12.763,39, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 6.367.233,47) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 6.354.470,08), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 4.714.411,58) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2008, no montante de R\$ 1.640.058,50, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 6.354.470,08.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Siderópolis, exercício de 2008, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 6.367.233,47, evidenciando uma diferença de R\$ 12.763,39, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.2)

## Manifestações do Responsável

Na verificação e confirmação das variações patrimoniais, a divergência anotada inexistente. O saldo final do Passivo Financeiro Consolidado é de R\$ 957.730,42, conforme registro do Anexo 14 Consolidado que juntamos. Desta forma, a variação patrimonial do Sistema Financeiro é de R\$ 865.187,89, correspondente ao superávit orçamentário de R\$ 768.036,74, deduzido o valor de R\$ 97.151,23 do Cancelamento de Restos a Pagar.

Ao que se pode verificar, no momento da emissão das peças do Balanço Consolidado, ocorreu a inconsistência restringida.

Com base nos registros contábeis e documentos juntados a evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro são as seguintes:

Grupo Patrimonial	Saldo Inicial	Saldo Final	Varição
Saldo do Ativo Financeiro	1.689.111,11	2.045.471,94	356.360,83
Saldo do Passivo Financeiro	1.466.557,48	957.730,42	508.827,06
Saldo Patrimonial Financeiro	222.553,63	1.087.741,52	865.187,89

Permanece a inconsistência de R\$ 0,08, anotada pela Análise no item I.B.7 da Conclusão do Relatório. Para os demais registros, considerar os Anexos juntados na presente oportunidade, em substituição àqueles remetidos no Balanço Consolidado.

Juntamos cópia do Anexo 14 do Balanço Consolidado de 2007 e 2008 e do Anexo 15 do Balanço Consolidado/2008 com os registros acima informados, documentos doc. 6.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.2)

## Manifestações da Instrução

Tendo em vista o saneamento das divergências no valor de 12.763,39, referentes aos itens A.8.2, A.8.3 e A.8.4, a Unidade encaminhou cópia do Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado de 2008, juntado à fl. 403 dos autos, devidamente corrigido, em substituição àquele remetido no Balanço Consolidado, fl. 86.

Assim o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) passa a registrar R\$ 6.354.470,08 estando em conformidade com o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais, no exercício de 2008, desaparecendo a divergência no valor de R\$ 12.763,39.

Diante do exposto, desconsidera-se esta restrição.

### **A.8.3 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 12.763,31, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85**

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2008 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 877.951,28, conforme quadro a seguir:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.689.111,11	2.045.471,94	356.360,83
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.466.557,48	944.967,03	521.590,45
Saldo Patrimonial Financeiro	222.553,63	1.100.504,91	877.951,28

Todavia, conforme demonstrado no item A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário, verificou-se como superávit orçamentário o valor de R\$ 768.036,74, apurando-se uma divergência de R\$ 109.914,54, sendo que R\$ 97.151,23 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar, permanecendo ainda uma divergência de R\$ 12.763,31.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.3)

#### **Manifestações do Responsável:**

**I.B.5, I.B.7 E I.B.8** – Divergências no saldo patrimonial financeiro, no saldo de Restos a Pagar e no demonstrativo da Receita e despesas segundo a Categoria Econômica, etc. (itens A.8.3, A.8.5 e A.8.6 do Rel. DMU 2.872009)

Considerando a justificativa e documentos juntados ao item I.B.4, acima, que comprovam os ajustes efetuados, inexistem as divergências anotadas.

#### **Manifestações da Instrução**

Tendo em vista as justificativas do Responsável no que tange ao saneamento da divergência de R\$ 12.768,39 apontada no item A.8.2, esta Instrução considerará o valor do saldo do Passivo Financeiro Consolidado de R\$ 957.730,42, de acordo com a cópia do Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado de 2008, remetida pela Unidade na presente oportunidade, juntada à fl. 403 dos autos, em substituição ao Anexo anterior.

Assim, a evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2008 passa a demonstrar uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 865.187,89, conforme quadro a seguir:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.689.111,11	2.045.471,94	356.360,83
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.466.557,48	957.730,42	508.827,06
Saldo Patrimonial Financeiro	222.553,63	1.087.741,52	865.187,89

Considerando que no item A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário, verificou-se como superávit orçamentário o valor de R\$ 768.036,74, apurando-se, nesta oportunidade, uma divergência de R\$ 97.151,15. Deste montante, R\$ 97.151,23 é referente a Cancelamento de Restos a Pagar restando ainda uma divergência de R\$ 0,08 proveniente da restrição A.8.5.

Após a análise da manifestação da Unidade acerca desta restrição, dos documentos remetidos e das alterações procedidas, o **Item A.8.3** a passa a ser nestes termos:

**A.8.3.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 0,08, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85**

**A.8.4 - Divergência, no valor de R\$ 12.763,39, entre o saldo de Restos a Pagar (R\$ 832.338,58) registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício (R\$ 845.101,97), em desacordo aos artigos 85 e 92 da Lei Federal n. 4320/64**

Considerando o saldo do exercício anterior da conta Restos a Pagar registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior (2007) de R\$ 1.353.163,24, somando as Entradas (R\$ 727.793,26) e deduzindo as Saídas (R\$ 1.235.854,53), apurou-se um saldo de R\$ 845.101,97, enquanto o Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2008 registra um montante de R\$ 832.338,58, restando uma divergência no valor de R\$ 12.763,39.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4)



## **Manifestações do Responsável**

I.B.5, I.B.7 E I.B.8 – Divergências no saldo patrimonial financeiro, no saldo de Restos a Pagar e no demonstrativo da Receita e despesas segundo a Categoria Econômica, etc. (itens A.8.3, A.8.5 e A.8.6 do Rel. DMU 2.872009)

Considerando a justificativa e documentos juntados ao item I.B.4, acima, que comprovam os ajustes efetuados, inexistem as divergências anotadas.

## **Manifestações da Instrução**

De acordo com as justificativas apresentadas, os documentos juntados pelo Responsável, e as manifestações desta Instrução já apontados no item A.8.2, constata-se que o Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2008, fls. 403 dos autos, registra agora um montante de R\$ 845.101,97 em Restos a Pagar, resultando no saneamento desta divergência.

Desta forma, desconsidera-se esta restrição.

**A.8.5 - Divergência no valor de R\$ 0,08 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Siderópolis, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 0,08. Nos Anexos, constam, respectivamente, como transferências financeiras recebidas e concedidas, os valores de R\$ 3.433.120,29 e R\$ 3.433.120,37.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

**“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”**

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 0,08 não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 330/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4)

### **Manifestações do Responsável**

I.B.5, I.B.7 E I.B.8 – Divergências no saldo patrimonial financeiro, no saldo de Restos a Pagar e no demonstrativo da Receita e despesas segundo a Categoria Econômica, etc. (itens A.8.3, A.8.5 e A.8.6 do Rel. DMU 2.879/2009)

Considerando a justificativa e documentos juntados ao item I.B.4, acima, que comprovam os ajustes efetuados, inexistem as divergências anotadas.

### **Manifestações da Instrução**

Nas alegações de defesa quanto ao item A.8.2, o responsável faz a seguinte ponderação: *permanece a inconsistência de R\$ 0,08, anotada pela Análise no item I.B.7 da Conclusão do relatório. Para os demais registros considerar os Anexos juntados na presente oportunidade, em substituição àqueles remetidos no Balanço Consolidado.*

Pelo exposto, considerando que não houve solução para a divergência, mantém-se o posicionamento inicial desta Instrução.

**A.8.6 - Divergência, no montante de R\$ 12.763,39, referente à despesa total registrada no Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, em relação à despesa total realizada, registrada no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Consolidado, em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64**

Verificou-se que o Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado registra a despesa total em R\$ 17.124.462,53, todavia o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Consolidado, registra a despesa total realizada em R\$ 17.137.225,92, apurando-se uma divergência de R\$ 12.763,39.

Destaca-se ainda, que em decorrência de tal divergência, o superávit, registrado no Anexo 1– Comparativo da Despesa autorizada com a Realizada

do Balanço Consolidado, resulta em R\$ 780.800,00, enquanto no item A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário, demonstra o valor de R\$ 768.036,74.

Assim sendo, pela divergência apurada, resta desatendido o disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.6)

### **Manifestações do Responsável:**

I.B.5, I.B.7 E I.B.8 – Divergências no saldo patrimonial financeiro, no saldo de Restos a Pagar e no demonstrativo da Receita e despesas segundo a Categoria Econômica, etc. (itens A.8.3, A.8.5 e A.8.6 do Rel. DMU 2.872009)

Considerando a justificativa e documentos juntados ao item I.B.4, acima, que comprovam os ajustes efetuados, inexistem as divergências anotadas.

### **Manifestações da Instrução:**

O Responsável atribui as mesmas justificativas dadas no item A.8.2 para afastar esta divergência.

Salienta-se, contudo que nos itens A.8.2., A.8.3 e A.8.4, o saneamento da divergência (R\$ 12.763,39) decorre de alterações no Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial, mais especificamente dos Restos a Pagar.

Já a divergência existente entre o no Anexo 1 - Comparativo da Despesa autorizada com a Realizada e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, refere-se a Despesa Total.

Ademais, não houve remessa do Anexo 1 por parte da Unidade Gestora com as devidas correções de forma a elucidar a origem desta divergência.

Conclui-se, portanto, pela permanência da restrição.

**A.8.7 - Divergência no valor de R\$ 75.089,71 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85**

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado (fl. 192) que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 111.601,98 e R\$ 871.079,54, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 186.691,69 (Movimento) e R\$ 795.989,83 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 75.089,71 entre os saldos das contas.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.7)

### **Manifestações do Responsável**

As alterações nos saldos finais do Balanço de 2007 e iniciais do Balanço de 2008 – Anexo 13, se deve ao ajuste do sistema de contas, em função da utilização do Plano de Contas da União a partir de 2008, com os conseqüentes ajustes na classificação das contas, adequadas a partir de 01/01/2008. A alteração não se configura em resultado diminutivo ou aumentativo do Ativo Circulante, conforme se extrai dos anexos 13 dos Balanços Consolidados de 2007 e 2008, juntados para comprovação. documentos (*doc.7*).

A divergência registrada é de R\$ 75.089,71, nos saldos finais e iniciais entre as contas de movimento e vinculadas, quando reclassificou-se parte das contas movimento para contas vinculadas na abertura do exercício de 2008, sem no entanto interferir no montante do saldo financeiro.

### **Manifestações da Instrução:**

Primeiramente, cabe destacar que a Instrução quando aponta a divergência desta restrição, não faz qualquer menção a alterações que configurem resultado diminutivo ou aumentativo do Ativo Circulante do Balanço Financeiro.

Quanto a alegação trazida para a divergência de R\$ 75.089,71, baseada na reclassificação de parte das contas movimento para contas vinculadas na

abertura do exercício de 2008, por conta de ajuste do sistema de contas, em função da utilização do Plano de Contas da União a partir de 2008, não será acatada pela Instrução, pois os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 deveriam espelhar os mesmos valores na abertura do Balanço Financeiro em 2008.

A reclassificação dos saldos de parte das contas movimento para contas vinculadas por conta do ajuste do Plano de Contas da União deveria ocorrer posteriormente à abertura das contas, no exercício de 2008, de acordo com o disposto nas normas gerais da contabilidade.

Diante disso, mantém-se o apontado.

**A.8.8 - Divergência, no valor de R\$ 13.122,39, entre o saldo do Passivo Financeiro (R\$ 944.967,03) registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício (R\$ 958.089,42), em desacordo aos artigos 85 e 92 da Lei Federal n. 4320/64**

Considerando o saldo do exercício anterior do Passivo Financeiro (2007) registrado no Anexo 14 de R\$ 1.466.916,48, somando as Entradas (R\$ 2.635.290,65) e deduzindo as Saídas (R\$ 3.144.117,71), apurou-se um saldo de R\$ 958.089,42, conforme item A.4.4.2 deste Relatório, enquanto o Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2008 registra um montante de R\$ 944.967,03, restando uma divergência no valor de R\$ 13.122,39.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.8)

### **Manifestações do Responsável**

O Anexo 14 do exercício de 2007 registra o saldo financeiro de R\$ 1.466.557,48 e não o valor de R\$ 1.466.916,48 adotado pela Análise como saldo do exercício anterior, no quadro da movimentação da Dívida Flutuante (Item A.4.4.2 do Rel. da DMU).

Considerando que o saldo final de 2008 (saldo para o exercício seguinte é de R\$ 957.730,41, inexistente a divergência anotada.

Juntamos cópia dos Anexos 14 dos exercícios de 2007 e 2008 com os registros efetivamente realizados. Documentos *doc 8*.

### **Manifestações da Instrução**

O Responsável argumenta que o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2007(cópia fl., 407) registra o saldo do Passivo Financeiro de R\$ 1.466.557,48 e não o valor de R\$ 1.466.916,48 adotado pela Instrução como

saldo do exercício anterior, no quadro da movimentação da Dívida Flutuante (Item A.4.4.2 do Rel. da DMU).

Ocorre que o valor de R\$ 1.466.916,48, apurado como saldo Passivo Financeiro do exercício de 2007, decorre do saldo da Dívida Flutuante - item A.4.2.2 do Relatório da Contas de 2007 (Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante), havendo portanto, uma divergência de R\$ 359,00 entre o saldo da Dívida Flutuante e o saldo registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial/2007, apontada no Relatório nº 1873/2008 - item B.2.

Tendo em vista que a Unidade encaminhou cópia do Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado de 2008, juntado à fl. 403 dos autos, devidamente corrigido, conforme justificativas inerentes ao item A.8.2 deste Relatório, o saldo do Passivo Financeiro passa a registrar R\$ 957.730,42, restando uma divergência no valor de R\$ 359,00.

Após a análise da manifestação da Unidade acerca desta restrição, dos documentos remetidos e das alterações procedidas, o **Item A.8.8** passa a ser nestes termos:

**A.8.8.1 - Divergência, no valor de R\$ 359,00 entre o saldo do Passivo Financeiro (R\$ 944.967,03) registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício (R\$ 957.730,42), em desacordo aos artigos 85 e 92 da Lei Federal n. 4320/64**

## **A.9 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária**

**A.9.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no montante de R\$ 311.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"**

O Município de Siderópolis utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

<b>Nº Decreto</b>	<b>Data</b>	<b>Lei autorizativa</b>	<b>Anulação Reserva Contingência</b>
112/08	31/07/2008	1741/07	25.000,00
117/08	18/08/2008	1741/07	10.000,00
148/08	27/11/2008	1741/07	50.000,00
152/08	1º/12/2008	1741/07	25.000,00
161/08	19/12/2008	1741/07	60.000,00
162/08	23/12/2008	1741/07	21.000,00
92/08	28/05/2008	1741/07	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>311.000,00</b>

Obs: Atos constantes às fls. 198/204 dos autos.

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

**Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.**

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.9.1)

### **Manifestações do Responsável**

No exercício de 2008 e anteriores da Gestão Municipal, para o atendimento da legislação pertinente, entre elas o disposto na LRF, fez constar na sua Lei de Diretrizes Orçamentárias e na sua Lei Orçamentária/2008, as normas internas para a aplicação dos créditos orçamentários da Reserva de Contingência, conforme consta no artigo 22, parágrafo único da LDO (Lei nº 1.719/2007) e no inciso II do artigo 10 da Lei Orçamentária 2008 (Lei nº 1.741/2007), conforme documentos doc 4 juntados.

Para a utilização da Reserva de Contingência, o Município valeu-se da sua própria legislação, observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – L.C. 101/00, combinado com os demais dispositivos legais vigentes, entre eles os Decretos-Lei Federais nº 200/67, nº 900/69 e nº 1763/80, ainda vigentes. Acerca da legislação, há que se mencionar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 5º, III, “b”, veio tão simplesmente somar-se aos dispositivos já existentes, trazendo regras adicionais e limites específicos para a Gestão Pública.

Entendemos que o artigo 5º das LC 101/00 (LRF) não excluiu os dispositivos dos Decretos-Lei supracitados. Na mesma linha de raciocínio, o artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/01, propõe que a Reserva de Contingência seja utilizada como fonte para abertura de crédito adicionais e para o atendimento do artigo 5º, inciso III da LRF, conforme transcrevemos:

*Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, **a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais** e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.(grifamos)*

Sob o mesmo aspecto, a Nota Técnica 152/2006, da STN trata a Reserva de Contingência de forma a preservar a sua aplicação da forma mencionada na Portaria Interministerial 163/01.

Respeitados os termos do Prejulgado nº 1235 do Tribunal de Contas e outras interpretações divergentes acerca da Reserva de Contingência, entendemos que esta não deverá atender somente aos dispositivos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/01, mantém as regras previstas nos Decretos-Leis nº 200/67, 900/67 e 1.763/80, somando-se aos dispositivos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A transposição de dotações da Reserva para os elementos de despesa em que se deram as despesas, não geraram desequilíbrio orçamentário e financeiro, pois estavam providas de recursos financeiros para a liquidação das obrigações.

O volume utilizado, de apenas R\$ 311.000,00, correspondente a 1,44% do Orçamento Municipal (R\$ 21.640.815,50) não prejudicou o atendimento das demais disposições da LDO e da Lei Orçamentária, conforme documentos (Relação de Decretos de Transposição, LDO e Lei Orçamentária de 2008) que juntamos para comprovação. documentos *doc 4*.

Por fim, cabe salientar que a Reserva de Contingência trata-se apenas de reserva orçamentária, inexistindo contrapartida financeira específica para tal, sendo que a limitação do uso da Reserva pode prejudicar a execução do Orçamento Público, e por consequência, afetar diretamente ações governamentais, com prejuízo ao interesse público e da população em geral.

## **Manifestações da Instrução**

O entendimento do Tribunal de Contas/SC é bastante claro acerca da utilização dos recursos da Reserva de Contingência, devendo a Unidade Gestora orientar-se de acordo ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b", ou seja, os recursos da Reserva de Contingência destinam-se ao atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos.



Esta Corte de Contas vêm pronunciando-se sobre a matéria em tela deste a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal - L. C. nº 101/2000 através de Prejulgados como os que seguem a seguir:

Prejulgado nº 1235, CON-AM0006739/94, Parecer COG-417/02, Decisão nº 2676:

(...)

5. Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamento de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falta de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

Prejulgado nº 1079, COM-01/01946147, Parecer COG-698/01, Decisão 98/2002:

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos).

Portanto, não deve haver por parte da Unidade Gestora interpretação diversa daquela manifestada pelo Tribunal de Contas nos Prejulgados citados, acerca da utilização da reserva de contingência.

Ressalta-se ainda que a Instrução não questiona acerca da contrapartida financeira da Reserva de Contingência, apenas da finalidade de sua utilização.

Pelo exposto, mantém-se o posicionamento inicial desta Instrução.

**A.9.2 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 34.750,00 por conta de recursos não identificados, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal.**

O Município abriu Crédito Adicional Suplementar sem identificação do recurso utilizado, no valor de R\$ 34.750,00 conforme segue:

<b>Nº Decreto</b>	<b>Data</b>	<b>Lei autorizativa</b>	<b>Recuso não Identificado R\$</b>
97/08	23/06/2008	1741/07	34.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.750,00</b>

Dados obtidos através de informações prestadas pela Unidade, às fls. 194/195 dos autos, Decreto nº 97/08 constante à fl. 205 dos autos.

Contudo, de acordo com o que prescreve a Constituição Federal no artigo 167, inciso V, *“é vedado a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”*

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.9.2)

### **Manifestações do Responsável**

A abertura de crédito que trata o Decreto 97/08 foi equivocadamente registrada na movimentação orçamentária, quando foi suplementado elemento de despesas do Fundo Municipal de Saúde por conta de anulação de dotações da Prefeitura, onde deixou-se de informar a dedução do valor correspondente. Nos registros do Balanço Consolidado ocorreu a variação restringida, com o correspondente acréscimo na despesa autorizada.

Nesta oportunidade temos a informar que o equívoco no comando não prejudicou o equilíbrio orçamentário das contas do Município, que apresentou superávit orçamentário em todas as Unidades, conforme se extrai da análise constante do A.2 e seus subitens, do Relatório da DMU 2879/2009.

Nesse contexto, inexistiu qualquer ação deliberada que resultasse em descumprimento dos dispositivos constitucionais.

Juntamos cópias do Decreto 97/08 e dos extratos dos registros no sistema contábil. Documentos doc.2.

### **Manifestações da Instrução**

No tocante as justificativas deste item salienta-se que não foram encontrados os documentos mencionados pelo Responsável referentes aos extratos dos registros no sistema contábil, impossibilitando a análise por esta Instrução acerca da restrição apontada.

Pelo exposto, considerando a insuficiência de apresentação de documentos por parte da Unidade, mantém-se o posicionamento inicial desta Instrução.

## **A.10 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB**

### **A.10.1 - Ausência de Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo. (Grifo nosso)

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.10.1)

### **Manifestações do Responsável**

A reunião do Conselho do FUNDEB para apreciação dos gastos com a Educação e demais atribuições previstas na Lei 11.494/2008, foi realizada no primeiro bimestre de 2009. Por ato inadvertido da Administração Municipal, deixou-se de remeter a cópia da Ata pertinente, procedimento que estamos realizando na presente oportunidade. Documento **doc 5**.

### **Manifestações da Instrução**

A Unidade remeteu nesta oportunidade, a cópia da Ata referente a reunião do Conselho do FUNDEB para apreciação dos gastos com a Educação, constata-se à fl. 401 dos autos.

Todavia, alerta-se que o procedimento correto é o envio do Parecer do Conselho do FUNDEB juntamente à Prestação de Contas do Prefeito até 28/02/2009, o que deve ser cumprido, sob pena de se assim não agir sofrer penalidades.

Sendo assim, a restrição permanece nos seguintes termos:

**A.10.1.1 - Atraso na remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, c/c art.51 da Lei Complementar nº 202/2000.**

## **A.11 – Outras Restrições**

**A.11.1 - Ausência de arrecadação da Dívida Ativa no exercício de 2008, em descumprimento ao artigo 30, inciso III, da Constituição Federal e ao artigo 11 da Lei Complementar n.º 101/2000**

A análise do Balanço e seus anexos, referentes ao exercício de 2008 evidencia que o Município de Siderópolis deixou de proceder a arrecadação da Dívida Ativa, segundo o que dispõe o artigo 30, inciso III, da Constituição Federal e ao artigo 11 da Lei Complementar n.º 101/2000, a seguir transcrito:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

III. instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.11.1)

### **Manifestações do Responsável**

No exercício de 2008 a Dívida Ativa foi regularmente arrecadada pelo Setor de Arrecadação, inclusive resultante dos Executivos Fiscais. No exercício foram arrecadados R\$ 32.830,73, conforme se extrai dos registros do sistema de arrecadação, sendo R\$ 23.301,08 do valor principal e R\$ 9.529,65 de correção, juros e multas.

No Anexo 2 do Balanço o valor da Dívida Ativa foi classificado como Multa/Juros de Mora Dívida Ativa Outros Tributos, código 4.1.9.13.99.00, que totalizou R\$ 56.221,59.

A falha de registro ocorreu no Setor Contábil, que não é integrado ao sistema de arrecadação e os registros são executados por lançamentos. Nesse processo as receitas da Dívida Ativa foram lançadas no grupo de receitas do IPTU do próprio exercício, uma vez que o ingresso dos valores ocorrem na mesma conta bancária, sem que tal procedimento fosse identificado a tempo de corrigi-lo.

Já para o exercício de 2009 os procedimentos de registros contábeis foram ajustados, corrigindo-se a inconsistência apurada no exercício em análise.

Juntamos cópias dos documentos que comprovam as justificativas relatadas. documentos *doc 3*.

### **Manifestações da Instrução**

Comprovou-se através do documento encaminhado pela Prefeitura Municipal de Siderópolis, à fl. 375 dos autos, que no exercício de 2008 foram efetivamente arrecadados R\$ 32.830,73, sendo R\$ 23.301,08 do valor principal e R\$ 9.529,65 de correção, juros e multas, ainda que o valor tenha sido indevidamente classificado como Multa/Juros de Mora Dívida Ativa - Outros Tributos, código 4.1.9.13.99.00 do Anexo 2 – Receita segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado.

Recomenda-se que doravante a Unidade atente para a correta classificação da Receita da Dívida Ativa, conforme determina a Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante do exposto, desconsidera-se esta restrição.

### **A.11.2 – Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado do Balanço Consolidado do Município, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94**

De acordo com a Resolução nº TC 16/94:

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal; (...)

Todavia, verificou-se a ausência de remessa do Relatório Circunstanciado do Balanço Consolidado referente às contas do Prefeito de Siderópolis do exercício de 2008.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.11.2)

### **Manifestações do Responsável:**

A Controladoria do Município não elaborou Relatório Circunstanciado específico relativamente ao Balanço Anual. As informações relacionadas ao Balanço de 2008 constam do Relatório do Controle Interno do 6º Bimestre, que informa o cumprimento

dos índices constitucionais (educação, saúde, pessoal), os dados da execução orçamentária e financeira, entre outros.

### **Manifestações da Instrução:**

A Unidade confirma que a Controladoria do Município não elaborou Relatório Circunstanciado específico relativo ao Balanço Anual de 2008, justificando que as informações relacionadas ao Balanço de 2008 constam do Relatório do Controle Interno do 6º Bimestre.

O Relatório Circunstanciado do Balanço Consolidado do Município deve integrar os documentos que compõe as Contas Anuais do Prefeito, conforme previsto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94.

Portanto, esta Instrução mantém o apontado.

### **A.11.3 - Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 14.275,16, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000**

Da análise efetuada junto ao Sistema e-Sfinge, verificou-se que o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 14.245,16, sem uma clara justificativa, constando somente “regularização contábil”, conforme fls. 284/287 dos autos.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis<sup>6</sup>, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.*

Portanto, os valores dos cancelamentos em questão, todos levados a efeito no exercício financeiro de 2008, repercutirá no cumprimento do art. 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000.

---

<sup>6</sup>A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

Segue relação dos cancelamentos de restos a pagar processados, separados em NÃO VINCULADOS e VINCULADOS, realizados no exercício de 2008:

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Valor Cancelado (R\$)
18/07/2007	1419/ 2007	65,00
30/06/2007	1342/ 2007	392,20
22/11/2007	2097/ 2007	50,01
21/02/2007	338/ 2007	630,00
20/03/2007	538/ 2007	200,00
06/11/2006	2215/ 2006	1.560,00
21/02/2007	339/ 2007	842,20
16/03/2007	512/ 2007	4.000,00
20/03/2006	527/ 2006	1.300,00
15/06/2007	1184/ 2007	110,00
06/07/2006	1429/ 2006	220,00
29/10/2007	1964/ 2007	420,00
31/10/2007	2028/ 2007	1.402,58
06/07/2006	1430/ 2006	600,00
<b>TOTAL</b>		<b>11.791,99</b>

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
RECURSOS VINCULADOS**

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Valor Cancelado (R\$)
07/03/2007	484/ 2007	60,00
24/10/2007	1959/ 2007	135,00
<b>TOTAL</b>		<b>195,00</b>

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
31/01/2007	81/ 2007	160,00
11/04/2007	356/ 2007	200,00
15/05/2007	484/ 2007	100,00
31/07/2007	736/ 2007	950,00
22/08/2007	785/ 2007	50,00
28/09/2006	810/ 2006	658,17
19/12/2007	1002/ 2007	150,00
19/12/2007	1003/2007	20,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.288,17</b>

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.11.3)

## **Manifestações do Responsável**

No Quadro F – Deduções das Despesas com Ensino Fundamental, item I.A.1 deste Relatório, a análise adotou o valor de R\$ 33.196,13 a título de cancelamentos de Restos a Pagar. Este montante engloba os Restos a Pagar não Processados, devidamente registrados no Anexo 15 do Balanço (R\$ 97.151,23).

O montante cancelado de R\$ 14.275,16 se refere a saldos de Restos a Pagar inscritos em 2007, sendo R\$ 11.791,99 da Unidade Prefeitura, R\$ 195,00 da Unidade FMA Social e R\$ 2.288,17 do Fundo Municipal de Saúde.

Estes valores foram cancelados no decorrer do exercício de 2008, uma vez que tratavam-se de saldos de empenhos indevidamente liquidados em 2007. Portanto não se trata de cancelamento deliberado, com intuito de reduzir indevidamente os passivos.

Note-se, que as parcelas devidas foram regularmente pagas, sendo que os saldos restantes foram cancelados pela inexistência da efetiva liquidação, conforme estabelece o artigo 63 da Lei 4.320/64, não se configurando afronta aos princípios legais e das técnicas de contabilização.

## **Manifestações da Instrução**

Com relação às Deduções das Despesas com Ensino Fundamental no Quadro F, item A.5.1, deste Relatório, a título de cancelamento de restos a pagar empenhadas em 2007, no valor de R\$ 33.196,13 a Instrução Técnica orienta-se pela Portaria STN nº 575, de 2007.

Desta forma, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Portaria STN nº 575, de 2007 – Demonstrativos da Receita e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), o considera como Deduções para fins de limite constitucional, o cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino.

Portanto, integram as despesas com cancelamento de restos a pagar para os fins supra citados, os empenhos nºs 484/2007, 1959/2007 e 2316/2007, nos valores de R\$ 60,00, R\$ 135,00 e R\$ 33.001,13, respectivamente, referente aos recursos vinculados - fonte 18/Educação Fundamental, conforme informações do sistema e-sfinge, fls. 217. Note-se que estas despesas foram consideradas pela Instrução, para fins de aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2007, e são, por conseguinte, excluídas em 2008.

O Responsável alega que o valor cancelado de R\$ 14.275,16, refere-se a saldos de Restos a Pagar inscritos em 2007, que foram cancelados no decorrer do exercício de 2008, uma vez que tratavam-se de saldos de empenhos indevidamente liquidados em 2007.



Todavia, conforme análise do sistema e-sfinge, fls. 284/287 dos autos, as justificativas para os valores cancelados constam somente “regularização contábil”. Ademais, não houve remessa de documentos de forma a dar sustentação ao argumentado pelo Responsável.

Pelo exposto, mantém-se o posicionamento inicial desta Instrução.

**A.11.4 - Ausência de encaminhamento de informações no sistema e – Sfinge sobre a especificação das fontes de recursos das despesas, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

Conforme verificou-se no sistema e-sfinge, fls. 282 e 283 dos autos, a Unidade deixou de encaminhar corretamente as informações referentes à destinação das fontes de recursos das despesas (gastos efetuados c/Profissionais do Magistério, gastos com convênios na manutenção e desenvolvimento do ensino e despesas com ações e serviços públicos de saúde), conforme exige o art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004.

Ressalta-se ainda que, a Destinação da Receita Pública deve estar de acordo com o disposto na Portaria STN nº 219/2004 de 29/04/2004 e Portaria STN nº. 245, de 27/04/2007, que altera o Anexo I da Portaria STN nº. 340, de 26/04/2006, e divulga a Discriminação das Naturezas de Receitas.

(Relatório n.º 2879/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.11.4)

**Manifestações do Responsável:**

As vinculações de recursos foi estabelecida apenas em parte no Plano Plurianual 2005/2009 e por consequência pela Lei Orçamentária do exercício de 2008, impossibilitando a verificação através do sistema e-Sfinge dos recursos de convênios aplicados na educação, por exemplo. No entanto, os controles internos, a contratação de despesas por conta de convênios, entre outras não foram prejudicados, uma vez que o acompanhamento dos recursos foi realizado pela Tesouraria em conjunto com a Contabilidade.

Os Orçamentos a partir de 2010 passaram a observar integralmente as vinculações de recursos, em especial aqueles estabelecidos pela DMU, acordados entre o TCE, a FECAM e o Colegiado de Contadores, recentemente editado.

## **Manifestações da Instrução:**

Nesta oportunidade, a Unidade esclarece apenas que as vinculações de recursos foram estabelecidas apenas em parte no Plano Plurianual 2005/2009 e por consequência pela Lei Orçamentária do exercício de 2008, impossibilitando a verificação através do sistema e-Sfinge dos recursos de convênios aplicados na educação. Menciona providências nos Orçamentos a partir de 2010, que passaram a observar integralmente as vinculações de recursos, em especial aqueles estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

Cabe enfatizar que o Tribunal de Contas exige o encaminhamento de informações ao sistema e –Sfinge sobre a destinação de recursos desde o exercício de “2005”. Portanto, não há como desconsiderar esta restrição.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Siderópolis, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da reinstrução procedida, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

I.A.1. Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 34.750,00 por conta de recursos não identificados, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal. (item A.9.2);

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

I.B.1. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no montante de R\$ 311.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.9.1);

I.B.2. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 0,08, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (Item A.8.3.1);

I.B.3. Divergência no valor de R\$ 0,08 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.5);

I.B.4. Divergência, no montante de R\$ 12.763,39, referente à despesa total registrada no Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, em relação à despesa total realizada, registrada no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Consolidado em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64 (item A.8.6);

I.B.5. Divergência no valor de R\$ 75.089,71 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.7);

I.B.6. Divergência, no valor de R\$ 359,00 entre o saldo do Passivo Financeiro (R\$ 944.967,03) registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício (R\$ 957.730,42), em desacordo aos artigos 85 e 92 da Lei Federal n. 4320/64 (item A.8.8.1);

I.B.7. Atraso na remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, c/c art.51 da Lei Complementar nº 202/2000 (item A.10.1.1);

I.B.8. Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado do Balanço Consolidado do Município, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94 (item A.11.2);

I.B.9. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 14.275,16, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.11.3);

I.B.10. Ausência de encaminhamento de informações no sistema e – Sfinge sobre a especificação das fontes de recursos das despesas, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.11.4).

### **I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

I.C.1. Divergência entre o valor de créditos autorizados demonstrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, do Balanço Consolidado do Município e o valor de créditos autorizados apurados (item A.1.3.1) em conformidade com as alterações orçamentárias, caracterizando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução n. TC-16/94 (item A.8.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00086505, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 26/10/2009.

**Sabrina Pundek Müller**

Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 26/10/2009.

**Hemerson José Garcia**

Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo  
Em 26/10/2009.

**Cristiane de Souza Reginatto**

Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1

# **A N E X O S**

## ANEXO 1

### DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL - QUADRO F

#### ITEM A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Despesas excluídas do câmputo para verificação da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Siderópolis  
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licit.	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1068	12/06/2008	ADINIR L. ROSSO		332,70	332,70	332,70	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. A RESCISÃO DE CONTRATO DO FUNCIONÁRIO ADINIR LEVATI ROSSO LOTADO NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INATIVO POR CAUSA DE MORTE NO PERÍODO DE 04/09/1967 À 06/06/2008.
208	31/01/2008	ADINIR L. ROSSO E OUTROS		3.668,49	3.668,49	3.668,49	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INATIVOS REF. AO MÊS DE 01/2008.
345	29/02/2008	ADINIR L. ROSSO E OUTROS		3.668,49	3.668,49	3.668,49	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INATIVOS REF. AO MÊS DE 02/2008.
574	31/03/2008	ADINIR L. ROSSO E OUTROS		3.896,85	3.896,85	3.896,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INATIVOS REF. AO MÊS DE 03/2008.
795	30/04/2008	ADINIR L. ROSSO E OUTROS		3.896,85	3.896,85	3.896,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INATIVOS REF. AO MÊS DE 04/2008.
985	31/05/2008	ADINIR L. ROSSO E OUTROS		3.896,85	3.896,85	3.896,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INATIVOS REF. AO MÊS DE 05/2008.
748	30/04/2008	ANA PAULA GIORDANI		1.520,00	1.520,00	1.520,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, CFE CONTRATO Nº 11/2008, RELATIVO AOS MESES DE MARÇO E ABRIL/2008.
1127	30/06/2008	ANA PAULA GIORDANI		1.520,00	1.520,00	1.520,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, CFE CONTRATO Nº 11/2008, RELATIVO AOS MESES DE MAIO E JUNHO/2008.
1328	31/07/2008	ANA PAULA GIORDANI		760,00	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, CFE CONTRATO Nº 11/2008, RELATIVO AOS MESES DE MAIO E JULHO/2008.
1528	29/08/2008	ANA PAULA GIORDANI		760,00	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO/ACOMPANHAMENTO



						DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, CFE CONTRATO Nº 11/2008, RELATIVO AOS MESES DE MAIO E AGOSTO/2008.	
1713	30/09/2008	ANA PAULA GIORDANI		760,00	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, CFE CONTRATO Nº 11/2008, RELATIVO AO MÊS DE SET/2008.
1841	31/10/2008	ANA PAULA GIORDANI		760,00	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, CFE CONTRATO Nº 11/2008, RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO/2008.
1970	28/11/2008	ANA PAULA GIORDANI		760,00	760,00	760,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, CFE CONTRATO Nº 11/2008, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO/2008.
2154	19/12/2008	ANA PAULA GIORDANI		760,00	760,00	22,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, CFE CONTRATO Nº 11/2008, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2008.
2043	08/12/2008	ARILTON ANASTACIO		4.680,00	4.680,00	140,40	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A TRANSPORTE DE ALUNOS PARA UNISUL - TUBARÃO REF. AO MÊS DE NOVEMBRO/2008.
2155	19/12/2008	ARILTON ANASTACIO		2.340,00	2.340,00	70,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A TRANSPORTE DE ALUNOS PARA UNISUL - TUBARÃO REF. AO MÊS DE DEZEMBRO/2008.
1055	09/06/2008	COOP. DE CONS. REGIAO CARB. LTDA	OP.	5.040,00	5.040,00	5.040,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS.
1507	28/08/2008	COOP. DE CONS. REGIAO CARB. LTDA	OP.	1.860,00	1.860,00	1.860,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO SAMU QUE OPTARAM POR ESTE ESTABELECIMENTO RE. AO MÊS DE JANEIRO DE 2008.
1693	25/09/2008	COOP. DE CONS. REGIAO CARB. LTDA	OP.	310,00	310,00	310,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL REF. AO Mês DE MAIO DE 2007.
1694	25/09/2008	COOP. DE CONS. REGIAO CARB. LTDA	OP.	7.530,00	7.530,00	7.530,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL REF. AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.
384	03/03/2008	DARCI POSSOLI-ME		210,00	210,00	210,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL REF. AO MÊS DE ABRIL/2007.
1782	09/10/2008	RETEK COMUNICAÇÕES VISUAIS		1.705,00	1.705,00	1.705,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONFECÇÃO DE 33 MTS DE FAIXA DE POLIETILENO E 11 UN BANNER PARA CONFECÇÃO E FAIXAS PARA O DIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
552	31/03/2008	SATC- ESCOLA TEC.GEN.O.PINTO DA VEIGA		20.000,00	20.000,00	20.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, para a Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão - SATC, para atendimento dos alunos do curso profissionalizante junto ao Colégio Dom Orione neste Município, conforme comprovante.
620	01/04/2008	SATC- ESCOLA TEC.GEN.O.PINTO DA VEIGA		200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO DOS ALUNOS DESTA MUNICIPALIDADE QUE CURSAM CURSO SUPERIOR

							NESTA ENTIDADE, REF. AO MÊS 04/2008.
881	09/05/2008	SATC- ESCOLA TEC.GEN.O.PINTO DA VEIGA		20.000,00	20.000,00	20.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, para a Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão - SATC, para atendimento dos alunos do curso profissionalizante junto ao Colégio Dom Oriane neste Município, conforme comprovante.
1187	01/07/2008	SATC- ESCOLA TEC.GEN.O.PINTO DA VEIGA		20.000,00	20.000,00	20.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, para a Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão - SATC, para atendimento dos alunos do curso profissionalizante junto ao Colégio Dom Oriane neste Município, conforme comprovante.
1395	01/08/2008	SATC- ESCOLA TEC.GEN.O.PINTO DA VEIGA		40.000,00	40.000,00	40.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, para a Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão - SATC, para atendimento dos alunos do curso profissionalizante junto ao Colégio Dom Oriane neste Município, conforme comprovante REF. AS PARCELAS DE JUNHO E JULHO/2008.
1681	25/09/2008	SATC- ESCOLA TEC.GEN.O.PINTO DA VEIGA		20.000,00	20.000,00	20.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, para a Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão - SATC, para atendimento dos alunos do curso profissionalizante junto ao Colégio Dom Oriane neste Município, conforme comprovante REF. AS PARCELAS DE AGOSTO/2008.
1893	03/11/2008	SATC- ESCOLA TEC.GEN.O.PINTO DA VEIGA		20.000,00	20.000,00	20.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, para a Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão - SATC, para atendimento dos alunos do curso profissionalizante junto ao Colégio Dom Oriane neste Município, conforme comprovante REF. A PARCELA DE SETEMBRO/2008.
732	30/04/2008	USER'S INFORMÁTICA- TREINAMENTO SERV.		905,40	905,40	905,40	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESCRITOS NA NOTA FISCAL Nº 438 QUE SEGUE ANEXO FEITOS NOS COMPUTADORES PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.
509	27/03/2008	VALDIR RONZONI ME	4/2008	1.411,59	1.411,59	1.411,59	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DESCRITOS NA NOTA FISCAL Nº 702 QUE SEGUE ANEXO PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CFE. TP 4/2008 DE 01/02/2008.
1158	30/06/2008	VALDIR ROSSO E OUTROS		3.896,85	3.896,85	3.896,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INATIVOS REF. AO MÊS DE 06/2008.
1356	31/07/2008	VALDIR ROSSO E OUTROS		3.999,82	3.999,82	3.999,82	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INATIVOS REF. AO MÊS DE 07/2008.
1574	30/08/2008	VALDIR ROSSO E OUTROS		4.099,82	4.099,82	4.099,82	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. A FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INATIVOS REF. AO MÊS DE 08/2008.
901	19/05/2008	VENEZA BRINDES LTDA		2.750,00	2.750,00	2.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 45 TROFÉUS PARA O JEMS E 400 MEDALHAS PARA O JEMS.
1470	19/08/2008	VENEZA BRINDES LTDA		950,00	950,00	950,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A 25 TROFÉUS DE PARTICIPAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL.
			TOTAL	208.848,71	208.848,71	201.302,11	

## ANEXO 2

### Despesas com Pessoal realizadas através de transferências financeiras (item A.5.3 –I)

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">33</a>	10/01/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	16.851,25	16.851,25	16.851,25	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 01/2008.
<a href="#">34</a>	10/01/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	8.512,00	8.512,00	8.512,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS PACS REF. AO MÊS 01/2008.
<a href="#">54</a>	23/01/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	73.948,00	73.948,00	73.948,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS PACS REF. AO MÊS 02/2008.
<a href="#">73</a>	31/01/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	3.488,00	3.488,00	3.488,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS PACS REF. AO MÊS 01/2008.
<a href="#">98</a>	15/02/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	16.088,65	16.088,65	16.088,65	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 02/2008.
<a href="#">148</a>	05/03/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	17.158,90	17.158,90	17.158,90	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 03/2008.
<a href="#">213</a>	28/03/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 03/2008.
<a href="#">294</a>	22/04/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	16.692,25	16.692,25	16.692,25	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 04/2008.
<a href="#">400</a>	26/05/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	32.984,00	32.984,00	32.984,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS PACS REF. AO MÊS 05/2008.
<a href="#">408</a>	28/05/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	16.323,05	16.323,05	16.323,05	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 05/2008.
<a href="#">504</a>	04/07/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	17.096,70	17.096,70	17.096,70	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 06/2008.
<a href="#">505</a>	04/07/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	16.492,00	16.492,00	16.492,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS PACS REF. AO MÊS 06/2008.
<a href="#">532</a>	16/07/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	19.735,20	19.735,20	19.735,20	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 07/2008.
<a href="#">580</a>	04/08/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	16.492,00	16.492,00	16.492,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS PACS REF. AO MÊS 07/2008.
<a href="#">600</a>	11/08/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	19.225,20	19.225,20	19.225,20	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 08/2008.
<a href="#">684</a>	01/09/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	19.302,75	19.302,75	19.302,75	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE

		SIDEROPOLIS				PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 09/2008.
<a href="#">919</a>	16/10/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	22.265,05	22.265,05	22.265,05	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 10/2008.
<a href="#">920</a>	16/10/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	36.022,00	36.022,00	36.022,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS PACS REF. AO MÊS 10/2008.
<a href="#">945</a>	31/10/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	21.740,60	21.740,60	21.740,60	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 11/2008.
<a href="#">975</a>	29/11/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	22.714,30	22.714,30	22.714,30	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS CAPS REF. AO MÊS 12/2008.
<a href="#">976</a>	29/11/2008	ASS. FEMININA DO BEM ESTAR SOCIAL DE SIDEROPOLIS	18.011,00	18.011,00	18.011,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS DESTA MUNICIPALIDADE PARA A INSTITUIÇÃO AFABESS PACS REF. AO MÊS 12/2008.
			<b>433.642,90</b>	<b>433.642,90</b>	<b>433.642,90</b>	

**Total VI. Empenho (R\$): 433.642,90**

## ANEXO 3

### Despesas com Recursos de Convênios e Receitas vinculadas destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

Transferências/Convênios Saúde	R\$
SUS PAB	217.885,24
SUCS PACS	307.186,00
SUS PSF	246.042,00
SUS ECP	18.963,21
SUS Farmácia Básica	90.611,23
SUS Vigilância Epidemiológica	11.851,65
Convênio SAMU	137.500,00
Convênio CAPS	254.226,04
Outras Transferências do SUS	13.082,88
Transf. de Conv. da União para o SUS	1.550,00
Transf. Conv. Municípios p/ SUS	6.230,63
<b>TOTAL</b>	<b>1.305.128,88</b>

### Despesas com recursos de convênios e receitas destinados ao Ensino Fundamental

Transferências/convênios Educação	R\$
Transf. do Salário Educação	164.261,17
Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNATE	28.456,04
Outras Transf. Diretas do FNDE	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>(*)892.717,21</b>

(\*) Valor alterado em virtude das manifestações do Responsável no item A.5.1.1 deste Relatório

**Fonte de dados** – Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 do Balanço Consolidado.